



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância – Vara Única da Comarca de Açucena – MG
Fórum Amaury Costa – Rua Getúlio Vargas, nº 85, Centro, Açucena / MG
Telefone (33) 3298-1195 – Fac-símile (33) 3298-1147

EDITAL DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PREVIAMENTE CADASTRADAS, PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA COMARCA DE AÇUCENA-MG.

EDITAL Nº 01/2019

A Exma. Sra. Dra. LARISSA TEIXEIRA DA COSTA, Diretora do Foro da Vara Única desta Comarca, no exercício de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento-Conjunto nº 27/2013/TJMG/CGJMG e da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, torna pública a abertura de inscrições para habilitação de entidades previamente cadastradas, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias, nos termos deste edital.

1 – DO VALOR DISPONÍVEL PARA LIBERAÇÃO

1.1. O valor disponível para liberação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

1.2. O referido valor poderá ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados.

2 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

2.1. O pedido de habilitação deverá ser apresentado no período de 02 de maio de 2019 até 31 de maio de 2019, dias úteis, de 12h às 18h, na Administração do Fórum da Comarca de Açucena.

2.2. Só poderão se habilitar as entidades cadastradas nesta Comarca até a presente data, quais sejam:

a – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AÇUCENENSE – ADA;

b – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE AÇUCENA – ACMARA;

c – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NAQUE – CONSEP;

d – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BELO ORIENTE;

e - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PERPÉTUO SOCORRO – CONSEP-1.

f – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO AÇO – ARPAVA


Larissa Teixeira da Costa
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância – Vara Única da Comarca de Açucena – MG
Fórum Amaury Costa – Rua Getúlio Vargas, nº 85, Centro, Açucena / MG
Telefone (33) 3298-1195 – Fac-símile (33) 3298-1147

g – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AÇUCENA - CONSEP

3 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. O pedido de habilitação será apresentado pela entidade interessada, no prazo estipulado, com protocolo na Administração do Fórum desta Comarca.

3.1.1. Constarão do pedido de habilitação a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

3.1.2. O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

a - o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista na alínea "g", do subitem 3.1.4, item 3;

b - a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

3.1.3. Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

a - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

e - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

3.1.4. Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

a - o valor total;

b - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

c - os prazos inicial e final da execução do projeto;

d - o cronograma de execução do projeto;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância – Vara Única da Comarca de Açucena – MG
Fórum Amaury Costa – Rua Getúlio Vargas, nº 85, Centro, Açucena / MG
Telefone (33) 3298-1195 – Fac-símile (33) 3298-1147

e - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

f - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

g - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

h - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

3.1.5. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

b - o orçamento detalhado;

c - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

3.1.6. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

4. DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

4.1. O pedido de habilitação será apreciado por este Juízo, observado o art. 16, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá atender à exigência do art. 17, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

Larissa Ferreira da Costa
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância – Vara Única da Comarca de Açucena – MG

Fórum Amaury Costa – Rua Getúlio Vargas, nº 85, Centro, Açucena / MG

Telefone (33) 3298-1195 – Fac-símile (33) 3298-1147

5.2 Será estabelecido, em cada Processo de Habilitação, a forma de acompanhamento e fiscalização do projeto.

5.3 O prazo para a obrigatória prestação de contas de valores recebidos por entidade habilitada será estipulado no momento da apreciação do pedido de habilitação, por este Juízo.

5.4 A prestação de contas deverá atender aos requisitos previstos no art. 21 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

5.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos por este Juízo, observados a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, o Provimento Conjunto nº 27/2013/TJMG/CGJMG, a Portaria nº 4.994/CGJ/2017 e a Portaria Conjunta nº 608/PR/2017.

Açucena, 22 de março de 2019.


Larissa Teixeira da Costa
Juiza de Direito
9363-3